



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
"Atitude e Experiência no Legislativo"

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 028/2013

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 12 e inciso V, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ estatui e sua Mesa Diretora PROMULGA a seguida Emenda:

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 3º do artigo 12 e inciso V, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete privativamente à Câmara:

§ 2º. É fixado em dez dias, prorrogável por igual período, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelos membros do Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei."

§ 3º. O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a qualquer vereador solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação."

"Art. 26. Compete à Mesa Diretora da Câmara dentre outras atribuições:

V. Prestar informações a qualquer munícipe ou Entidade em prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento do pedido por escrito sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, sob pena de responsabilidade."

*Câmara Mun. de S. M. Guamá
Andrey Cardoso Monteiro
1º Secretário - CPF: 736.41.592-53*



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
"Atitude e Experiência no Legislativo"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 11 de abril de 2013.


Paulo Luis Rodrigues Nunes

Presidente


Raimundo Trindade Sodré Lopes

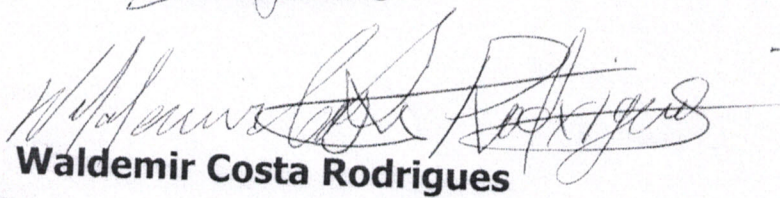
Vice-Presidente


Andrey Cardoso Monteiro

1º Secretário


Francisco Chagas da Silva Vieira

2º Secretário


Waldemir Costa Rodrigues

3º Secretário